



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Lei Chan U

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e depois de ter auscultado a área de segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado Lei Chan U a 26 de Setembro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 843/E704/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa a 30 de Setembro de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 3 de Outubro de 2025:

1. Em relação ao primeiro ponto da interpelação:

Actualmente, as medidas a adoptar pelos serviços públicos enquanto vigorar o sinal de tempestade tropical número 8 ou superior são definidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002 e o seu anexo. O despacho já considerou que na prática, a natureza de serviço prestado, o destinatário e o modo de funcionamento dos serviços públicos são diferentes, pelo que se entendeu inadequado definir um tratamento uniformizado. De facto, o despacho em causa já previu uma flexibilidade suficiente que permite aos responsáveis dos serviços adoptarem medidas e disposições adequadas que deixem os trabalhadores saírem antecipadamente do serviço de forma ordenada, quando as condições o permitirem e sem comprometer os serviços públicos essenciais que devem ser mantidos. Os serviços públicos podem ainda utilizar meios electrónicos como a “Conta Única” a encorajar os residentes a pedir os serviços *online*, em vez de se dirigirem a locais de atendimento.



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

2. Em relação ao segundo ponto da interpelação:

Nos termos do artigo 199.º do vigente Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, quando haja dispensa de comparência ao serviço da generalidade dos trabalhadores por motivo de encerramento dos serviços causado por situações de calamidade natural ou condições atmosféricas adversas, o trabalhador que preste trabalho por conveniência de serviço é compensado por dedução no horário normal de trabalho. Como o pessoal de direcção e chefia está isento de horário de trabalho, não é lhe aplicável esta disposição.

Por outro lado, segundo a Área de Segurança, embora as forças e os serviços de segurança possuam natureza específica de prestação ininterrupta de serviços, organizam de forma racional o horário de trabalho do pessoal, com vista a garantir que este tenha tempo de descanso suficiente. Se o pessoal participar em acções de protecção civil, este tempo extra de trabalho é integrado nas horas de trabalho efectivo, e, findo este, é concedido ao pessoal tempo de descanso de forma adequada e racional.

Aos 20 de Outubro de 2025

A Directora do SAFP,

Leong Weng In